normas para cumprimento dos tempos pedagógicos no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" - Ceprocamp;

CONSIDERANDO a Resolução FUMEC N° 02, de 02 de fevereiro de 2026, que estabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico do Ceprocamp e suas unidades educacionais da modalidade de educação básica, a Educação Profissional, da Fumec que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Portaria FUMEC nº 09, de 20 de janeiro de 2026, que homologa o Regimento Escolar Comum Específico do Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos";

CONSIDERANDO o processo de implementação de Avaliação Institucional nas Unidades Educacionais da Educação Profissional da Fumec e a necessidade de constituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.301, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º A Avaliação Interna ou Autoavaliação das Unidades Educacionais centralizada e descentralizada de Educação Profissional do Centro de Educação Profissional "Pref. Antônio da Costa Santos" - Ceprocamp é o processo pelo qual as Unidades Educacionais constroem o conhecimento sobre sua própria realidade com a finalidade de planejar as ações destinadas ao aprimoramento institucional e à superação das dificuldades.

Art. 2º O processo de Avaliação Interna em cada uma das Unidades Educacionais deverá ser coordenado pelas Comissões Próprias de Avaliação - CPAs e terá, obrigatoriamente, um representante do Núcleo Pedagógico ou um Professor Orientador de Área como membro e articulador deste processo.

Parágrafo único. As CPAs serão organizadas de acordo com a divisão interna por territórios.

Art. 3º A partir das prioridades estabelecidas coletivamente e elencadas no Plano Escolar/Projeto Pedagógico, a CPA deverá:

I - assumir a condução do processo de Avaliação Interna na Unidade Educacional;

II - sistematizar as informações obtidas no processo de Avaliação Interna para facilitar a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da Fundação para a Educação Comunitária - Fumec;

III - desenvolver o processo de Avaliação Interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre os envolvidos;

IV - estimular a participação de todos os atores das Unidades Educacionais nas diferentes etapas do processo de Avaliação Interna;

V - incluir, corresponsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de Avaliação Interna;

VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de Avaliação Interna, seus encaminhamentos e resultados;

VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e estabelecer estratégias para superação das dificuldades observadas;

VIII - elaborar e sistematizar o Plano de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Escolar/Projeto Pedagógico, expressando as metas a serem atingidas pelas Unidades Educacionais, as ações a serem adotadas para este fim e os indicadores que permitam o monitoramento das ações.

Art. 4º O Núcleo Pedagógico deverá corresponsabilizar-se pela composição da CPA e pela otimização de tempos e espaços para o desenvolvimento do processo de Avaliação Interna das Unidades Educacionais, bem como, a articulação e envolvimento nas ações de acompanhamento das estratégias de melhorias;

Art. 5º Os docentes que compõem a CPA serão remunerados por meio de horas-projeto;

Art. 6º A CPA deverá ser constituída por, no mínimo, um representante e um suplente dos segmentos abaixo:

I - docentes;

II - servidores administrativos;

III - funcionários terceirizados;

IV - alunos, sendo, obrigatoriamente, de cursos técnicos na unidade onde houver ou, nos demais casos, de cursos de qualificação profissional com duração mínima de 20 semanas;

V - Núcleo Pedagógico ou Professor Orientador de Área;

VI - Coordenação de Unidades Descentralizadas, caso o território possua ao menos uma unidade descentralizada na qual não haja chefe de setor responsável.

§ 1º Aos docentes, participantes da CPA, nos termos do Art. 5º, incisos I e II, poderão ser atribuídas de 04 (quatro) a 08 (oito) horas-projeto.

§ 2º Os representantes de cada segmento serão escolhidos por seus respectivos pares;

§ 3º O funcionário das Unidades do Ceprocamp, representante deste segmento, deverá participar do processo de Avaliação Interna em sua jornada semanal de trabalho.

§ 4º O representante de cada segmento deverá ter disponibilidade de horário para participação em reuniões e/ou encontros, podendo estas reuniões e/ou encontros serem remotos e/ou presenciais.

§ 5º Caberá ao representante do segmento dos docentes a redação de relatórios sobre o processo de Avaliação Interna da Unidade Educacional.

Art. 7º Os casos não previstos por esta Resolução serão resolvidos pela Superintendência da Fumec.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de maio de 2026

PATRÍCIA ADOLF LUTZ

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO: 2026.00001401-15

Assunto: Contratação de empresa para a formação de nível básico e avançado de brigadistas de incêndio para os edifícios da FUMEC

Interessada: Fumec

DESPACHO

1) Ante os elementos que constam nos autos, ***AUTORIZO***, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **VALTEMIR DE JESUS DAMASCENO(CNPJ/MF nº 46.177.823/0001-98)** para a prestação dos serviços em referência no valor total de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) a onerar o exercício de 2026 na dotação orçamentária nº 60402.12.122.1053.4325.339039 FR 01.220.000;

2) Publique-se.

Campinas, 21 de maio de 2026

PATRÍCIA ADOLF LUTZ

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das atribuições legais previstas no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município e no Decreto Municipal nº 23.207/2024, RESOLVE:

Nomear o gestor, com poderes de controle e fiscalização e, os membros da comissão de monitoramento e avaliação responsáveis pela homologação dos relatórios emitidos pela área técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da parceria a ser celebrada com a GOC - Ginástica Olímpica Campinas, CNPJ nº 08.569.103/0001-89, conforme processo SEI nº PMC.2026.00098198-46, relativo à Emenda Parlamentar nº 1604/2026 de autoria do Vereador Paulo Haddad.

Gestor:

- Ângelo Diniz - matrícula nº 144.215-5.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- Marcelo Bandiera Sálvio - matrícula: 107.737-6;
- Ana Luíza Costa de Magalhães - matrícula 108.844-0;
- Felipe Magaldi Suguihura - matrícula 103.297-0.

Campinas, 22 de maio de 2026

FERNANDO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2022.00039081-89 (Protocolo PMC n.º 2016/03/8144, 21/03/2016, de 21/03/2016)
Data: 3/05/2022
Interessado: Embraer S.A - CNPJ nº 07.689.002/0001-89 (incorporadora da empresa Savis Tecnologia e Sistemas S.A. - CNPJ n.º15.675.599/0001-30 e IM n.º 221.121-1)
Assunto: ISSQN - Restituição/Compensação - Incentivos Fiscais - Lei Municipal n.º

Anulo a decisão publicada no DOM em 22/05/2026 tendo em vista que não foi observada a determinação contida no art. 44,§3º, da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

Campinas, 22 de maio de 2026

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

ProtocoloSEI:PMC.2026.00102597-19
Interessado:ANDRÉ LUÍS ASSAD
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a)**notificado(a)**a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br?), para formalização do parcelamento dos débitos relativos aos imóveis nºs**3414.32.69.0334.01006, 3414.32.69.0334.01009, 3414.32.69.0334.01010, 3412.31.58.0091.01001 e 3412.31.58.0235.01001**, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

ProtocoloSEI:PMC.2026.00102699-43
Interessado:VALDIRENE DE LOURDES MINARELLI
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a)**notificado(a)** a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços(https://servicos.campinas.sp.gov.br?), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº **3444.13.58.0265.01001**, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 22 de maio de 2026

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2026.00023960-95
Interessado: ANTONIO SARTORI DE SOUZA
Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de **546,1742 UFIC,**decorrente de paga-